

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 051/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR PELEGRINO TITON, LOCALIZADA NO SEGUNDO DISTRITO DE LAJEADO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação na Rua Professor Pelegrino Titon, localizada no segundo Distrito de Lajeado Bonito, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
  - I Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;
- II O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista ou parcelado, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.
- **Art. 2º -** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
  - $\Pi$  Memorial descritivo do projeto;
  - III Orçamento total ou parcial do custo da obra;

The

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

## "Aqui a vida é melhor."

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1°.

V – Prazos e condições de pagamento.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

#### Projeto de Lei nº 051/2021 de 14 de outubro de 2021.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a cobrança de Contribuição de Melhoria para a obra de pavimentação na Rua Professor Pelegrino Titon, localizada no segundo Distrito de Lajeado Bonito

Nos termos do parágrafo único do artigo 160 do Código Tributário Municipal, pode o Poder Executivo, considerando a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada, estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior à integralidade do mesmo. Outro fator a considerar é o lançamento da Contribuição de Melhoria somente aos proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela obra.

Assim, tendo em vista o exame das condições da obra em concreto, resolveu o Executivo, mediante autorização de Vossas Excelências, estabelecer como limite máximo de recuperação o equivalente a 15% (quinze por cento) do custo da obra.

Como forma de incentivo e objetivando menores custos nos serviços de cobrança da contribuição, estabeleceram-se critérios com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, cujo pagamento deverá ser requerido pelos beneficiados no prazo de trinta dias a contar da ciência da notificação de lançamento referente ao edital de Contribuição de Melhoria com o custo final da obra.

Assim, nos propomos contemplar, na medida do possível, todas as áreas, contemplamos a Rua Professor Pelegrino Titon, trazendo mais conforto, segurança, mobilidade e qualidade de vida a todos os que dela usufruírem.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 14 de outubro de 2021.

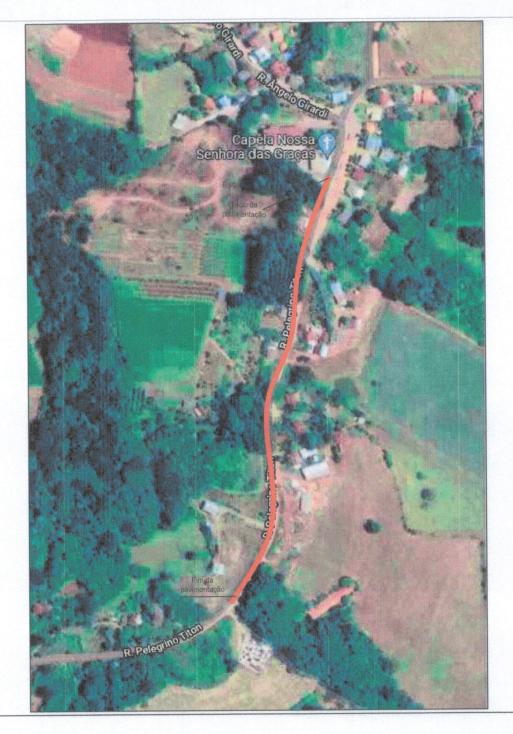
Atenciosamente,

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS





OBRA / LOCAL

### **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**

Rua Pelegrino Titon, Lajeado Bonito - Cotiporã / RS Km 0+00 à km 0+505,56

PROPRIETÁRIO

CNPJ: 90.898.487/0001-64

Prefeitura Municipal de Cotiporã

Eng. Civil Cristiano Fugali CREA/RS 236549

Set / 2021

DESENHO

Jeferson / Mateus

ESCALA

Sem escala

### PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

**LOCALIZAÇÃO**